



Processo TC nº 03.444/22

RELATÓRIO

Cuidam-se nos presentes autos da análise da Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e da Gestão Fiscal, exercício financeiro 2021, da **Sra. Ana Lígia Costa Feliciano**, Vice-Governadora do Estado da Paraíba.

Do exame da documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte de Contas emitiu o relatório de fls. 299/310, com as seguintes observações:

- De acordo com a Lei Nº 11.831/20211, de 08/01/2021, a despesa da entidade, fixada para o exercício de 2021, foi da ordem de R\$ 1.505.787,002.
- O valor das despesas realizadas no exercício somou R\$ 1.211.831,41, sendo que R\$ 1.178.408,00 referem-se a gastos com pessoal.
- Os Contratos/Convênios realizados no período encontram-se listados às fls. 17/19 dos autos.
- Não há registro de denúncias no exercício de 2021 na entidade em análise.
- Houve retenção/recolhimento de todas as contribuições patronais devidas ao RPPS. Já em relação ao INSS, de um total de R\$ 138.471,80, foram recolhidos R\$ 127.190,84 (91.85).

Ante o exposto, concluiu o Órgão Técnico que não foram constatadas falhas que maculem a prestação de contas em análise. Por fim, tendo em vista o art. 140, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte, registre-se que a presente análise foi feita com base nos dados, documentos e informações enviados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico ou por meio de coleta de dados do sistema SIAF do Governo do Estado, que não o exime de outras irregularidades posteriormente detectadas ou denunciadas e não abrangidas na auditoria levada a feito no exame da Prestação de Contas Anual constante dos presentes autos eletrônicos.

Ao se manifestar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº 1510/22 alinhando-se integralmente ao posicionamento do Órgão de Instrução, opinando, destarte, pela regularidade das contas anuais da gestora do Gabinete do Vice-Governador, Sra. Ana Lígia Costa Feliciano, referente ao exercício financeiro de 2021.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.



Processo TC nº 03.444/22

VOTO

Considerando os posicionamentos da Auditoria e da representante do MPJTCE, no parecer oferecido, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do E. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **JULGUEM REGULARES** as despesas do Ordenador de que se trata, como descritas no Relatório;
- 2) Declarem o **ATENDIMENTO INTEGRAL** em relação às disposições da LRF, por parte do gestor.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC nº 03.444/22

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**
Órgão: **Vice-Governadoria do Estado Paraíba**
Gestora: **Sra. Ana Ligia Costa Feliciano**
Procurador/Patrono: **não há**

**VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DA
PARAÍBA – Prestação Anual de Contas da
Vice-Governadora – Exercício 2021.
Regularidade das contas.**

ACÓRDÃO APL - TC – nº 0322/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03.444/22, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e à Gestão Fiscal, exercício financeiro 2021, da **Sra. Ana Ligia Costa Feliciano**, Vice-Governadora do Estado da Paraíba, ACORDAM os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **JULGAR REGULARES** os gastos descritos no Relatório, ordenados pelo Gestor;
- b) **Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL** em relação às disposições da LRF, por parte da Vice Governadora, Sra. Ana Lígia Costa Feliciano.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões - TC- Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 24 de agosto de 2022.

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 12:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 1 de Setembro de 2022 às 08:57



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 1 de Setembro de 2022 às 11:54



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL